

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

Associados, colaboradores e frequentadores da organização religiosa – Parte 2

Por Ricardo Silva
ricardo.ric.silva@gmail.com

Como visto anteriormente, pode o estatuto prever diferentes categorias de associados por critérios definidos na assembleia geral, a fim de outorgar-lhes direitos específicos, desde o mais básico, como o acesso às atividades públicas e privadas da Casa, até o mais relevante, que é a possibilidade de votar e ser votado para cargos diretivos.

Neste ponto, pode-se aplicar, por analogia, a previsão do art. 55 do Código Civil de 2002: Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Cabe ressaltar que não há proibição legal quanto ao sócio pertencer a diferentes categorias de associados na mesma instituição ou ainda participar, como associado, de duas ou mais instituições religiosas diferentes.

A partir da experiência comum, discorreremos a seguir sobre as categorias mais conhecidas de associados: fundadores, efetivos, honorários (ou beneméritos) e contribuintes (ou colaboradores).

1. Associado Fundador

O nascimento de uma Instituição Espírita é acontecimento marcante, fruto de sérios antecedentes que se traduzem, no plano físico, em processo histórico que inclui várias reuniões, debates e diversas providências administrativas e

legais. Portanto, é natural que o participante deste contexto receba a qualificação de associado fundador.

É comum, ainda, atribuir-se tal condição àquele que ingressar em período posterior, embora próximo ao surgimento da Casa Espírita. Melhor dizendo, os associados que compareceram à assembleia geral de criação da instituição podem autorizar a admissão de associados na categoria fundadores daqueles que ingressarem na Casa durante os dois meses seguintes, por exemplo.

2. Associado Efetivo

O associado efetivo é considerado aquele possuidor de maior vínculo com a instituição, participante assíduo e pontual das atividades, sejam doutrinárias, mediúnicas, assistenciais ou administrativas, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumpri-las adequadamente.

Geralmente esta titularidade é oferecida ao maior de 18 anos que frequente a instituição há pelo menos um ano, que seja reconhecidamente espírita e comprometido com os objetivos da Casa previstos no estatuto.

Esta é a categoria mais comum dentre os associados, possuidora de maior leque de direitos e deveres na organização, especialmente em relação a votar a ser votado para cargos diretivos. Por esse motivo, os associados efetivos constituem a base da assembleia geral, órgão maior da instituição.

3. Associado Honorário (ou Benemérito)

Esta condição de associado é conferida àquela pessoa que tenha prestado relevante contribuição, de forma direta ou indireta, para o cumprimento das finalidades essenciais da instituição.

Geralmente, o agraciado com esta titularidade não possui o direito basilar de votar e ser votado para cargo diretivo, até porque pode ser pessoa que não frequente de forma regular a organização religiosa, mas se destaca por sua notória atuação em prol dos ideais da Doutrina Espírita.

4. Associado Contribuinte (ou Colaborador)

Algumhá que, mesmo não desejando participar das assembleias gerais ou assumir cargos de direção na organização religiosa, contribuem efetivamente para a consecução dos objetivos previstos no estatuto da Casa Espírita.

Esses voluntários doam seu tempo e dedicação nas várias atividades da instituição, contribuindo ainda, quando possível, financeiramente, no limite de suas possibilidades. Têm consciência de que o Centro Espírita ao qual estão vinculados por laços espirituais necessita do concurso espontâneo de todos para cumprir suas finalidades relevantes.

Assim, tais pessoas compõem a categoria do associado contribuinte ou colaborador, figura essencial na existência da organização religiosa.